



CARTILHA INFORMATIVA DO SITRAEMG SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

ELABORAÇÃO:



COMO A REFORMA DA PREVIDÊNCIA VAI AFETAR A SUA VIDA?

No início de 2019, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional uma proposta que, caso seja aprovada, resultará na destruição da Previdência Social. Essas mudanças foram apresentadas por meio da Proposta de Emenda Constitucional – PEC – 6/2019, que será votada pelos Deputados Federais e Senadores.

Nessa cartilha, ressaltamos as principais propostas contidas no texto a ser votado pelos parlamentares referentes às alterações nos Regimes Próprios de Previdência Social, que são aplicáveis aos servidores públicos.

COMO ESTÁ ORGANIZADA A PREVIDÊNCIA NO BRASIL?

A Previdência no Brasil está estruturada em 2 regimes previdenciários básicos, de caráter obrigatório:

- Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e
- Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O Governo Federal protocolou em 20/02/2019 na Câmara dos Deputados a PEC 6-2019, de que trata a Reforma da Previdência, propondo profundas modificações nos regimes públicos de previdência social no Brasil, sob alegação de insustentabilidade do modelo atualmente existente. Trata-se ainda de uma proposta, nada foi alterado ainda.

Contudo, o que não se esclarece à sociedade brasileira é que a previdência dos servidores públicos já sofreu inúmeras mudanças constitucionais, especialmente com as Emendas Constitucionais n. 20/98, 41/03 e 47/05.

Todos os servidores públicos do Poder Executivo Federal, por exemplo, que ingressaram no serviço público após 04 de fevereiro de 2013, já estão submetidos ao mesmo teto do INSS, ou seja, não podem ganhar mais do que R\$ 5.839,45 a título de aposentadoria ou pensão, tendo em vista a criação da previdência complementar no âmbito federal. Caso desejem obter uma aposentadoria com valor superior a esse patamar, devem aderir ao FUNPRESP, entidade de previdência complementar responsável pela gestão do plano de benefícios de previdência complementar para os servidores públicos federais. A mesma regra se aplica para os servidores do Poder Judiciário Federal que ingressaram no serviço público a partir de 14 de outubro de 2013. Para os servidores públicos do legislativo federal a data é 07 de Maio de 2013.

Os demais servidores públicos recolhem sua contribuição previdenciária sobre a totalidade de sua remuneração. Um servidor público, por exemplo, que ganhe R\$ 8.000,00 recolhe 11% sobre esse valor.

Os servidores públicos aposentados e pensionistas que ganham acima do teto do INSS são obrigados a recolher também contribuição previdenciária sobre o valor que extrapola R\$ 5.839,45.

Entenda as principais mudanças da reforma da previdência para o servidor público que ingressar no serviço público após a publicação da emenda constitucional resultante da tramitação da PEC nº 6/2019:

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – REGRA TRANSITÓRIA

A regra geral se aplica a todos os servidores públicos que ingressarem após a aprovação da reforma da previdência, embora seja uma opção para os servidores públicos que já estão na ativa.

O propósito desta cartilha é demonstrar a regra atualmente em vigência e o que mudará caso a reforma da previdência seja aprovada, traçando um paralelo entre as duas normas.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA GERAL

REGRAS ATUAIS

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 35 anos de contribuição, se Homem, 30 anos de contribuição se mulher;
- Idade mínima de 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade se mulher;
- Valor dos proventos 100% da média para o servidor que ingressou após 31.12.2003 OU integralidade para o servidor que tenha ingressado antes da referida data.

REGRAS DA REFORMA

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 25 anos de contribuição sem distinção de gênero;
- 65 anos de idade, se homem, e 62 anos de idade, se mulher;
- 60% + 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição, multiplicado pela média de TODAS as remunerações a partir de julho/1994

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ANOS)	PERCENTUAL DA MÉDIA SALARIAL
20	60%
21	62%
22	64%
23	66%
24	68%
25	70%
26	72%
27	74%
28	76%
29	78%
30	80%
31	82%
32	84%
33	86%
34	88%
35	90%
36	92%
37	94%
38	96%
39	98%
40	100%

APOSENTADORIA DO PROFESSOR

REGRAS ATUAIS

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 30 anos de contribuição, se Homem, 25 anos de contribuição se mulher;
- Idade mínima de 55 anos de idade, se homem, e 50 anos de idade se mulher;
- Valor dos proventos: 100% da média para o servidor que ingressou após 31.12.2003
- Valor dos proventos: Integralidade para o servidor que ingressou até 31.12.2003

REGRAS DA REFORMA

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 30 anos de contribuição, sem distinção de gênero;
- 60 anos de idade, sem distinção de gênero;
- Valor dos proventos: 60% + 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição, multiplicado pela média de TODAS as remunerações a partir de julho/1994

APOSENTADORIA DO AGENTE PENITENCIÁRIO OU SOCIOEDUCATIVO

REGRAS ATUAIS

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição se mulher,
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

REGRAS DA REFORMA

- 55 anos de idade, sem distinção de gênero;
- 30 anos de efetiva contribuição;
- 25 anos de efetivo exercício exclusivamente em cargo dessa natureza;

REGRAS ATUAIS

- Proventos 100% da média, ou a última remuneração do cargo efetivo caso tenha ingressado antes de 31.12.2003;

REGRAS DA REFORMA

- 60% + 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição, multiplicado pela média de TODAS as remunerações a partir de julho/1994;

APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRAS ATUAIS

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 15, 20 ou 25 anos de exposição;
- Sem idade mínima;
- Valor dos proventos: 100% da média;

REGRAS DA REFORMA

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 25 anos de efetiva exposição e contribuição;
- 60 anos de idade sem distinção de gênero;
- 60% + 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição, multiplicado pela média de TODAS as remunerações a partir de julho/1994;

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGRAS ATUAIS

- Não tem regulamentação própria, o servidor precisa de impetrar Mandado de Segurança para fazer jus às normas aplicáveis ao Regime Geral;

REGRAS DA REFORMA

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

REGRAS ATUAIS

- Redução de 10,6 e 2 anos, respectivamente para as deficiências grave, moderada e leve;
- Valor dos proventos: 100% da média das 80% maiores contribuições a partir de julho/1994

REGRAS DA REFORMA

- Deficiência Leve, 35 anos de contribuição; Deficiência Moderada, 25 anos de contribuição; Deficiência Grave, 20 anos de contribuição;
- Valor dos proventos: 100% da média de TODAS as remunerações a partir de julho/1994;

PENSÃO POR MORTE

REGRAS ATUAIS

- Atualmente, a pensão por morte corresponde à totalidade da remuneração do servidor público até o teto do INSS (R\$ 5.839,45), além de uma parcela de 70% do valor que exceda essa patamar, incidente sobre a última remuneração do servidor, do valor da aposentadoria ou sobre a sua média salarial, a depender da data de ingresso no serviço público.
- Em qualquer caso, o valor total do benefício de pensão por morte não pode ser inferior a 1 salário mínimo

REGRAS DA REFORMA

- O valor da pensão por morte, que hoje é integral, passará a corresponder a apenas uma parte do valor da aposentadoria que o segurado recebia (caso fosse aposentado) ou do valor a que faria jus a título de aposentadoria por incapacidade.
- 50%+10% por dependente, até o limite de 100%.
- As cotas que deixaram de ser recebidas por um dependente não serão revertidas aos demais.
- O valor do benefício será limitado ao teto do INSS e poderá ser pago em valor inferior a um salário mínimo.
- Regra geral: 60% + 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição, multiplicado pela média de TODAS as remunerações a partir de julho/1994;

OUTRAS ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES NAS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- As alíquotas da contribuição previdenciária passarão a ser progressivas, podendo chegar até a 22% da remuneração de contribuição, o que resultará em elevação do valor pago pelo servidor.
- A progressividade na contribuição previdenciária obedecerá ao quadro a seguir:

Alíquotas da Reforma	
Taxa de desconto até R\$ 998,00 (Mínimo)	7,50%
Taxa de desconto entre R\$ 998,00 até R\$ 2.000,00	9%
Taxa de desconto entre R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%
Taxa de desconto entre R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%
Taxa de desconto entre R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00	14,5%
Taxa de desconto entre R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	16,5%
Taxa de desconto entre R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00	19%
Taxa de desconto acima de R\$ 39.000,01	22%

- Poderão, ainda, ser criadas contribuições extraordinárias caso o regime próprio tenha algum déficit atuarial. Não existe qualquer limite quanto ao percentual da alíquota desta nova contribuição, que poderá, inclusive, incidir sobre o valor da aposentadoria e pensão caso o provento seja superior a um salário mínimo. A duração dessas contribuições poderá ser de até 20 anos.

- O pagamento destas contribuições previdenciárias juntamente com o imposto de renda representará verdadeiro confisco tributário.

CAPITALIZAÇÃO

- O governo federal também pretende criar um novo sistema de financiamento das aposentadorias chamado de capitalização. Atualmente é adotada a repartição simples, solidário, em que toda a sociedade financia os benefícios previdenciários recebidos no presente. É o pacto entre as gerações. Já a capitalização, sistema caracterizado pela formação de uma reserva financeira individual, não garante o valor do benefício previdenciário no futuro, além de pagar benefícios menores do que na repartição simples.
- Importante destacar que a formação das reservas individuais é impactada pelo rendimento dos investimentos no mercado, o que acarreta risco maior para a acumulação de capital. Se o dinheiro for mal investido ou se a rentabilidade for baixa, o valor da aposentadoria ou da pensão será consideravelmente menor.

DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

- Outra proposta é retirar do texto constitucional as regras previdenciárias, que passarão a ser tratadas em lei complementar. Considerando que as leis complementares são mais fáceis de alterar do que a Constituição, a proteção do segurado contra futuras mudanças nas regras será menor.

ABONO DE PERMANÊNCIA

- O abono de permanência, que é pago ao servidor que já tenha preenchido os requisitos para a aposentadoria e que tenha optado por permanecer na ativa, atualmente possui valor igual ao da contribuição previdenciária. Com a reforma, o abono poderá ser, no máximo, de valor

igual ao da contribuição previdenciária. Isso abre espaço para que o abono seja inferior ao valor da contribuição previdenciária, o que representa risco de maior prejuízo ao servidor público.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- As regras atuais permitem a acumulação de benefícios de maneira ampla. Uma pessoa pode, por exemplo, receber uma aposentadoria e uma pensão por morte sem nenhuma restrição no valor dos benefícios. Com a reforma, contudo, será garantido ao cônjuge o recebimento integral apenas do benefício de maior valor, sendo possível apenas o recebimento de uma fração, que nunca poderá ser superior a dois salários mínimos, do benefício de menor valor. Essa restrição também se aplica caso os benefícios sejam pagos por regimes previdenciários diferentes.

INTEGRALIDADE E PARIDADE

- Nas regras atuais, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que tenha preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária e por tempo de contribuição (previstos no art. 6º da EC nº 41/2003 ou no art. 3º da EC nº 47/2005) terá direito de se aposentar com proventos que corresponderão à última remuneração, com o reajuste de acordo com a paridade (nas mesmas datas e percentuais percebidos pelos servidores da ativa).

- Dessa forma, aos sessenta anos de idade (homem) ou aos 55 anos (mulher) já seria possível a aposentadoria com integralidade e paridade com a aplicação do disposto no art. 6º da EC nº 41/2003. Em caso de aplicação do art. 3º da EC nº 47/2005, as idades mínimas poderiam ser menores caso houvesse contribuição por mais anos do que o necessário para a aposentadoria.

- Com a reforma da previdência proposta, as regras de transição anteriormente citadas serão extintas e os servidores somente teriam direito à integralidade e à paridade em caso de preenchimento das novas regras de transição (que serão explicadas mais à frente). Essas regras, mais rigorosas, determinam idade mínima superiores ao atualmente previsto.

- Para a regra geral (que, atualmente, possibilita que os servidores se aposentem com 60 anos, se homens, e 55, se mulheres), serão previstas as idades mínimas de 65 anos para os homens e 62 para as mulheres, uma elevação, respectivamente, de 05 anos e de 07 anos nas idades mínimas.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição são destinadas aos servidores públicos que já se encontram vinculados ao serviço público, mas ainda não completaram todos os requisitos para sua aposentadoria.

O objetivo é o de reduzir os impactos mais gravosos da nova legislação para aqueles que estão prestes a preencher os requisitos para a concessão de um benefício previdenciário.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

São exigidos, na regra de transição, os seguintes requisitos:

- **HOMENS:** tempo de contribuição de 35 anos, idade mínima de 61 anos em 2019 e 62 anos em 2022, 20 anos de tempo de serviço público, 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria e o preenchimento dos pontos (idade mais tempo de contribuição) de 96 em 2019, com elevação de 1 ponto por ano até atingir 105.
- **MULHERES:** tempo de contribuição de 30 anos, idade mínima de 56 anos em 2019 e 52 anos em 2022, 20 anos de tempo de serviço público, 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria e o preenchimento dos pontos (idade mais tempo de contribuição) de 86 em 2019, com elevação de 1 ponto por ano até atingir 100.
- Progressividade na pontuação:

ANO	PONTUAÇÃO Mulher/Homem
2019	86/96
2020	87/97
2021	88/98
2022	89/99
2023	90/100
2024	91/101
2025	92/102
2026	93/103
2027	94/104
2028	95/105
2029	96/105
2030	97/105
2031	98/105
2032	99/105
2033	100/105

APOSENTADORIA DOS PROFESSORES

- **HOMENS:** tempo de 30 anos de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, idade mínima de 56 anos na data de promulgação da PEC e 57 anos em 2022, 20 anos de tempo de serviço público, 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria e o preenchimento dos pontos (idade mais tempo de contribuição) de 91 em 2019, com elevação de 1 ponto por ano até atingir 100.
- **MULHERES:** tempo de 25 anos de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, idade mínima de 51 anos na data de promulgação da PEC e 52 anos em 2022, 20 anos de tempo de serviço público, 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria e o preenchimento dos pontos (idade mais tempo de contribuição) de 81 em 2019, com elevação de 1 ponto por ano até atingir 95.

Progressividade na pontuação:

ANO	PONTUAÇÃO Mulher/Homem
2019	81/91
2020	82/92
2021	83/93
2022	84/94
2023	85/95
2024	86/96
2025	87/97
2026	88/98
2027	89/99
2028	90/100
2029	91/100
2030	92/100
2031	93/100
2032	94/100
2033	95/100

APOSENTADORIA ESPECIAL

- Pontuação (idade mais tempo de contribuição) de 86 pontos para ambos os sexos, progressiva de forma anual até que se alcance os 99 pontos, 25 anos de efetiva exposição e contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
- Progressividade na pontuação:

ANO	PONTUAÇÃO
2019	86
2020	87
2021	88
2022	89
2023	90
2024	91
2025	92
2026	93
2027	94
2028	95
2029	96

2030	97
2031	98
2032	99

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

- O tempo de contribuição dependerá da gravidade da deficiência:
 - Leve: 35 anos de contribuição, 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
 - Moderada: 25 anos de contribuição, 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
 - Grave: 20 anos de contribuição, 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
- O valor da aposentadoria da pessoa com deficiência corresponderá à totalidade da sua média salarial, diferentemente do que acontece com os demais benefícios cujo valor somente alcança a integralidade da média caso o servidor tenha 40 anos de contribuição (exceto aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho ou equivalente).

AGENTE PENITENCIÁRIO OU SOCIOEDUCATIVO

- 20 anos de exercício em cargo de agente penitenciário ou socioeducativo, para ambos os sexos;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 H/ 25 M;
- Idade mínima de 55 anos sem distinção de gênero;
- A partir de 1º de janeiro de 2020 o limite mínimo de atividade em cargo de agente penitenciário ou socioeducativo passará a ser acrescido em um ano a cada dois anos, até atingir vinte e cinco anos para ambos os sexos;
- Cálculo dos proventos pela regra da Integralidade e Paridade: O servidor terá que ter ingressado no serviço público até a promulgação da Reforma da Previdência, ou, antes da implantação de regime de previdência complementar pelo ente federativo ao qual esteja vinculado;

- Cálculo dos proventos pela média: 60% + 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição, multiplicado pela média de TODAS as remunerações a partir de julho/1994, para o servidor que ingressar após a promulgação da Reforma da Previdência ou após a implementação do regime de previdência complementar pelo ente empregador.
- Progressividade no tempo mínimo como agente:

ANO	TEMPO MÍNIMO
2019	20
2020	21
2021	21
2022	22
2023	22
2024	23
2025	23
2026	24
2027	24
2028	25

EXEMPLOS DE ALTERAÇÕES EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Um servidor, do sexo masculino, possui atualmente 33 anos de contribuição e 56 anos de idade. Como ingressou antes da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, tem direito à redução na idade mínima para a aposentadoria em 1 ano por ano de contribuição que exceder os 35 anos.

Mantidas as regras atuais, esse servidor poderia se aposentar daqui a 3 anos, com 36 anos de contribuição e 59 anos de idade, 1 ano a menos do que o exigido pela regra geral para a aposentadoria por idade e tempo de contribuição voluntária.

O cálculo do benefício se daria conforme a integralidade e os reajustes seriam dados por paridade.

Com a reforma, esse servidor somente teria direito à integralidade e à paridade com 65 anos de idade, ou seja, teria que trabalhar por 06 anos a mais do que comparado com a regra atual.

Caso opte por se aposentar aos 62 anos não terá garantida a integralidade e à paridade, tendo o seu benefício calculado pela regra geral (60%+2% por ano que exceder os 20 anos de contribuição, incidentes sobre a média salarial sem descarte) e o reajuste pela variação inflacionária, conforme acontece com os benefícios pagos pelo INSS.

APOSENTADORIA DO PROFESSOR

Uma professora que possua 49 anos de idade e 24 anos de exercício das atividades de magistério nos níveis infantil, fundamental ou médio poderá se aposentar, segundo a legislação atual, ao completar 50 anos de idade e 25 anos da atividade de professora. Por ter ingressado antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31/12/2003) terá direito à integralidade no cálculo do valor da aposentadoria e paridade no reajuste.

Com a reforma, por outro lado, somente poderá se aposentar com integralidade e paridade ao completar os 60 anos de idade, 10 anos a mais do que o previsto na legislação atual.

Caso essa mesma professora tivesse ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31/12/2003) a data de aposentadoria seria a mesma (daqui a 1 ano), havendo alteração apenas em relação ao cálculo do benefício (que se daria pela média salarial) e do reajuste (que se daria anualmente, pela variação inflacionária).

Pelas regras da reforma, a professora somente poderia se aposentar em 8 anos, em 2027, ano em que preenche a pontuação exigida (87 para professoras), 7 anos a mais se compararmos à legislação atual.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Um servidor que se aposente em razão de doença grave, na forma da lei, e que tenha ingressado no serviço público em data anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31/12/2003) tem direito à integralidade no cálculo do valor da aposentadoria.

Com a reforma, contudo, a aposentadoria por incapacidade permanente em razão de doença grave é proporcional ao tempo de contribuição, tendo o seu valor calculado pela regra geral (60%+2% por ano que exceder os 20 anos de contribuição, incidentes sobre a média salarial sem descarte).

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Atualmente a maioria dos entes federativos utiliza a alíquota de 11%, incidente sobre a remuneração de contribuição, para o cálculo da contribuição previdenciária devida pelo servidor público.

Dessa maneira, um servidor que tenha remuneração igual a R\$ 15.000,00 paga, mensalmente, o valor de R\$ 1.650,00 a título de contribuição previdenciária.

Com a reforma esse mesmo servidor passará a pagar, por mês, R\$ 2.110,83, o que representa uma diferença de R\$ 460,83.

CONCLUSÕES

A aplicação das regras previstas na reforma da previdência para os servidores que já se encontram em atividade representa grave retrocesso em um direito social de maior relevância, que é a garantia de uma proteção previdenciária efetiva e adequada a fornecer amparo em caso da ocorrência dos riscos sociais resguardados, como a invalidez, a morte e a idade avançada.

Além disso, a reforma representa atentado à segurança jurídica e à confiança entre o Estado e o administrado, elo mais fraco na relação. Considerando isso, qualquer alteração nos direitos sociais dos servidores deve ser

precedida de amplos debates e do fornecimento de informações corretas sobre os possíveis impactos da reforma na vida dos cidadãos, cujos interesses devem ser objeto de proteção da atividade parlamentar.

O que se observa, contudo, é que os interesses dos servidores é deixado de lado, tendo em vista a gravidade das mudanças que podem atingir os servidores em atividade.

Cabe ao SITRAEMG, dessa forma, combater o atropelo dos direitos sociais e lutar pela proteção do melhor interesse dos seus associados e da sociedade em geral, papel que a informação de qualidade resumida na presente cartilha busca cumprir.

CARTILHA ELABORADA PELAS INSTITUIÇÕES:

